



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO DO  
REGIMENTO QUE PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGIMENTO  
DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 1/2020, DE 31 DE AGOSTO**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

«[...]

**Artigo 20.º**

**Funcionamento da Conferência de Líderes**

1 - O Presidente da Assembleia da República reúne-se com os presidentes dos grupos parlamentares, ou seus substitutos, **e os deputados únicos representantes de um partido** para apreciar os assuntos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e outros previstos no Regimento, sempre que o entender necessário para o regular funcionamento da Assembleia.

**Artigo 42.º**

**Delegações parlamentares**

1 - (...).

2 - (...).

3 - Quando as delegações não possam incluir representantes de **todas as forças políticas**, a sua composição é fixada pela Conferência de Líderes e, na falta de acordo, pelo Plenário.

4 - (...).

5 - (...).

**Artigo 60.º**

[...]

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- As iniciativas legislativas e as restantes matérias são integradas na ordem do dia observando-se a representatividade dos grupos parlamentares e **deputados únicos representantes de um partido e** o princípio da alternância, devendo procurar-se assegurar, pelo menos:

- a) Dois agendamentos comuns por quinzena aos grupos parlamentares com mais de um quinto dos Deputados;
- b) Um agendamento comum por quinzena aos demais grupos parlamentares;
- c) **Seis agendamentos comuns por sessão legislativa aos Deputados Únicos Representantes de um partido.**

5- [...].

6- [...].

#### 71.º

1 - [...].

2 - Cada deputado único representante de um partido tem direito a produzir **seis** declarações políticas por sessão legislativa e cada deputado não inscrito tem direito a produzir duas declarações políticas por sessão legislativa.

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - **Nos termos e para os efeitos do disposto no número anterior os deputados únicos representantes de um partido dispõem de um minuto por cada declaração política para solicitar esclarecimentos ao orador, e este de igual tempo para dar explicações.**

#### Artigo 72.º

1 - (...).

2 - (...).

3- (...).

4- (...).

5- (...).

6- (...).

7- (...).

8- (...).

9- (...).

10- (...).

11 - (...).

**12 [NOVO] – Cada Deputado único representante de um partido tem direito à marcação de um debate de urgência por legislatura.**

#### Artigo 73.º

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

**7[ NOVO] - Os Deputados únicos representantes de um partido dispõem de um tempo global de dois minutos para o debate.**

#### Artigo 74.º

[...]

1 – [...]

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 – Cada Deputado único representante de um partido tem direito à marcação de um debate de atualidade por Sessão Legislativa.

7. Nos casos em que a realização do debate decorre do exercício do direito referido nos números anteriores, cabe ao proponente o encerramento do debate

8 – Os tempos globais do debate de atualidade constam das grelhas de tempos aprovada no início da legislatura, atendendo à representatividade de cada partido.

9 - São assegurados dois minutos a cada Deputado único representante de um partido, salvo nos casos em que requereu potestativamente o debate, nos termos previstos no n.º 6.º, nos quais dispõe do tempo idêntico ao do menor grupo parlamentar.

#### Artigo 76.º

[...]

1 - [...].

2 - Podem ainda realizar-se sessões solenes evocativas de outros eventos ou da memória de personalidades, por iniciativa do Presidente da Assembleia da República, bem como sessões solenes de boas-vindas a Chefes de Estado estrangeiros ou a líderes de organizações internacionais de que Portugal faça parte, com faculdade de uso da palavra, presencialmente ou através de videoconferência, por estes convidados.

3 - [...].

#### Artigo 148.º

##### Substituição do texto da iniciativa

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

**4 [NOVO] - Caso a substituição do texto da iniciativa ocorra posteriormente ao debate na generalidade, mas antes da sua votação, aplica-se, com as devidas adaptações, os casos em**

**que na generalidade uma iniciativa legislativa baixou, sem votação, à Comissão Parlamentar competente.**

Artigo 151.º

[...]

1 - [...].

2 - A deliberação prevista no número anterior depende de requerimento de, pelo menos, 10 Deputados, de um Deputado único representante de um partido ou de um grupo parlamentar.

3 - [...].

Artigo 155.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 – Em cada reunião plenária os Deputados únicos representantes de um partido têm o direito a produzir uma declaração de voto oral por tempo não superior a dois minutos, que poderá versar sobre uma votação final global ou o conjunto de várias votações finais globais ocorridas nessa reunião.

Artigo 224.º

[...]

1 — O Primeiro-Ministro comparece **mensalmente** perante o Plenário para uma sessão de perguntas dos Deputados, em data fixada pelo Presidente da Assembleia, ouvidos o Governo e a Conferência de Líderes.

2 — [...]:

a) [...];

b) [...].

3 — [...].

- 4 – [...].
- 5 – [...].
- 6 – [...].
- 7 – [...].
- 8 – [...].
- 9 – [...].
- 10 – [...].

[...]»

Palácio de São Bento, 15 de Dezembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real